



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete Deputado Daniel Almeida**

PROJETO DE LEI N.º 4.874 , DE 2001  
(Do Sr. Sílvio Torres e outros)

Emenda Modificativa ao PL N.º 4.874/2001  
que Institui o Estatuto do Desporto

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se ao *caput* do art. 100 do Projeto de Lei n.º 4.874, de 2001, a seguinte redação:

“Art. 100. Qualquer que seja o vínculo do atleta com a entidade de prática de desporto profissional, é obrigatória sua cobertura por um seguro de vida e de acidentes do trabalho, doenças do trabalho e invalidez permanente a expensas da entidade.”

JUSTIFICATIVA

Essa exigência é perfeitamente razoável quando o destinatário da norma é entidade de prática de desporto **profissional**. No entanto, se for dirigida às entidades de prática de desporto não profissionais, torna-se irrazoável. Basta ver que tais entidades se veriam obrigadas a segurar atletas que se inscrevessem para participar de algum torneio recreativo das entidades não profissionais, para se perceber que é necessário explicitar melhor o destinatário da norma.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2006,

DEPUTADO **DANIEL ALMEIDA (PCDoB/BA)**